

O **Banco Central** inaugurou 2026 com uma agenda regulatória robusta de novas regras que redefinem o ambiente regulatório das **Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (PSAVs)** no país.

As recentes resoluções ampliam obrigações de autorização, governança, transparência, contabilidade e reporte, aproximando o setor dos padrões tradicionais do sistema financeiro e elevando significativamente o nível de maturidade exigido das instituições.

Em um cenário em que compliance regulatório passa a ser fator estratégico e competitivo, entender essas mudanças é essencial para as PSAVs manterem suas operações seguras, escaláveis e aderentes às exigências do regulador.

LINHA DO TEMPO DA REGULAMENTAÇÃO DAS PSAVS

2022

MARCO LEGAL DOS ATIVOS VIRTUAIS

- Publicação da Lei nº 14.478/2022, que institui o marco legal dos ativos virtuais no Brasil
- Definição legal de ativos virtuais e de PSAV, nos termos dos artigos 3º e 5º da Lei nº 14.478/2022, respectivamente.
- Consolidação de um modelo regulatório fundado na prestação, em nome de terceiros, de serviços de intermediação e/ou custódia.

2023

DESIGNAÇÃO DO REGULADOR

Publicação de Decreto nº 11.563/2023, que designa o Banco Central do Brasil como órgão regulador e supervisor das PSAVs

CONSULTA PÚBLICA BCB Nº 97/2023

Formulação de 38 perguntas ao mercado, organizadas nos seguintes eixos temáticos:

segregação patrimonial e gestão de riscos;
atividades desenvolvidas e ativos virtuais negociados;

contratação de serviços essenciais;

regras de governança e conduta;

segurança cibernética;

prestação de informações e proteção de clientes

regras de transição;

manifestações gerais;

CONSULTA PÚBLICA
BCB Nº 110/2024

Disciplina o processo de
autorização para funcionamento
das PSAVs, posteriormente
consolidada na Resolução
BCB nº 519/2025.

2024/2025

CONSULTA PÚBLICA
BCB Nº 109/2024

Apresentação da proposta de
resolução sobre constituição
e funcionamento das PSAVs,
que resultou na Resolução
BCB nº520/2025.

CONSULTA PÚBLICA
BCB Nº 111/2024

Proposta de integração de
determinadas atividades e
operações das PSAVs ao
mercado de câmbio,
culminando na Resolução
BCB nº 521/2025.

2026

ENTRADA EM VIGOR
DO REGIME REGULATÓRIO

Resolução BCB nº 548
Resolução BCB nº 549
Resolução CMN nº 5.280
Resolução BCB nº 550
Instrução Normativa BCB nº 712
Instrução Normativa BCB nº 713
Resolução BCB nº 552
Resolução BCB nº 553

1. Resolução BCB nº 548 de 19/02/2026

A Resolução do Banco Central (BCB) nº 548, publicada em 19/02/26, prevê a aplicação dos prazos máximos para decisões administrativas dos pedidos de atos públicos de liberação da atividade econômica requeridos ao Banco Central, definidos na Res. BCB nº 317/23, para as Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (PSAVs).

A inclusão alcança diretamente os pedidos de autorização de funcionamento de PSAVs que tenham sido protocolados no BCB após a vigência da Res. BCB nº 519/25 (02 de fevereiro de 2026). Entre marcos relevantes para o mercado estão os prazos de:

- I. Autorização para funcionamento de PSAVs em atividade ou não;
- II. Mudança de modalidade de PSAV;
- III. Transferência ou alteração de controle societário;
- IV. Alteração no capital social;
- V. Mudanças de denominação social.

 **O que muda na prática:** Apesar de prazos amplos relacionados ao processo de autorização dessas entidades pelo Banco Central, a inclusão das PSAVs nesta resolução traz maior previsibilidade operacional para as entidades, possibilitando um planejamento de governança, capital, produtos e reorganizações societárias.



A Resolução entrou em vigor no dia 19/02/26.



Acesse a íntegra da Resolução: Res. BCB nº 548/26.

2. Resolução BCB nº 549 de 19/02/2026

Diferentemente da Res. BCB nº 548 de 19/02/2026, a Res. BCB nº 549, publicada na mesma data, dispõe sobre os **prazos específicos** para cada fase do processo administrativo de liberação da atividade de PSAVs pelo BCB.

A resolução define os prazos para análise do pedido de autorização para funcionamento das PSAVs que estiverem em atividade, protocolados após 02/02/2026.



A Resolução entrou em vigor no dia 19/02/26.



Acesse a íntegra da Resolução: Res. BCB nº 549/26.

3. Resolução CMN nº 5.280 de 26/02/2026

A Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.280 de 26/02/2026, publicada pelo BCB, passa a equiparar as PSAVs às instituições financeiras para fins de aplicação da Lei de Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01).

Tal equiparação acarreta o dever jurídico de manter sigilo sobre as operações e serviços a serem prestados para seus clientes, ressalvados hipóteses legais de compartilhamento (mediante ordens judiciais, comunicações ao Coaf, obrigações regulatórias).

O Banco Central enfatiza que com as novas obrigações oriundas da resolução, é promovida uma maior isonomia regulatória, além de aumentar a capacidade de prevenção de ilícitos e reforçar a integridade do sistema financeiro nacional.

 **O que muda na prática:** O estabelecimento de critérios positivados que devem ser observados quanto ao sigilo e eventual compartilhamento de dados de seus usuários. O aumento de custo de conformidade das PSAVs diante da necessidade de políticas e procedimentos internos de acesso, compartilhamento de informações, criação de trilhas de auditoria e fluxos de dados é um fator a ser considerado na estruturação das operações das entidades.



A Resolução entrou em vigor em 01/03/2026.



Acesse a íntegra da Resolução: Res. CMN nº 5.280/26.

4. Resolução BCB nº 550 de 26/02/2026

Promulgada em 26/02/2026 a Res. BCB nº 550 prevê os critérios a serem observados pelas PSAVs no reconhecimento, mensuração e evidenciação contábil de ativos virtuais.

A resolução determina que ativos virtuais, nos termos do Art. 3º da Lei nº 14.478/22, sejam registrados inicialmente pelo valor pago ou pelo valor justo, a depender da forma de aquisição, e posteriormente mensurados pelo valor justo ao menos mensalmente, com efeitos diretos no resultado do período.

A segregação de ativos virtuais se torna requisito legal positivado por meio desta resolução. Exige-se que as PSAVs façam a devida separação de recursos próprios e de ativos de clientes.

 **O que muda na prática:** estes movimentos trazem para o mercado maior padronização contábil do setor, que operava com práticas distintas entre cada instituição. O novo regime amplia a transparência do mercado, facilita a realização de auditorias e o relacionamento com bancos e investidores, ao mesmo tempo em que eleva os custos operacionais dessas instituições exigindo uma adequação ao padrão adotado pelas demais entidades do sistema financeiro nacional.

 Diante da necessidade de adaptação operacional das PSAVs para adequação aos requisitos positivados pela Resolução, esta **entrará em vigor somente no dia 1º de janeiro de 2027.**

 **Acesse a íntegra da Resolução: [Res. BCB nº 550/26.](#)**

5. Instrução Normativa BCB nº 712 de 27/02/2026

A IN BCB nº 712/26 altera a Instrução Normativa nº 330/22, disciplinando os procedimentos para registro de informações cadastrais no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central – Unicad.



O que muda na prática: as PSAVs deverão registrar no Unicad, no módulo “Operação”, “inclusão” informações cruciais para sua identificação e liberação de autorização para operarem, conforme passa a ser disciplinado no Art. 10-E da resolução.



O artigo 10-e da Res. BCB 712/26 **entra em vigor no dia 09/03/2026**, gerando obrigações diretas de adequação para as PSAVs.



Acesse a íntegra da Resolução: Res. BCB nº 712/26.

6. Instrução Normativa BCB nº 713 de 27/02/2026

A Resolução BCB nº 713/26 introduziu, de forma prática, os procedimentos a serem adotados pelas PSAVs, que já estavam em atividades em 02/02/2026, para remessa ao Banco Central de informações relativas aos serviços prestados elencados no Art. 88, inciso III, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” da Res. BCB nº 520/25.

A partir da data de protocolo do pedido de autorização para funcionamento da PSAV, e até a conclusão da Fase 1 desse processo de autorização, a instituição deverá estar atenta às informações financeiras e contábeis e as respectivas periodicidades que deverão ser enviadas ao BCB.

 **O que muda na prática:** As informações acima deverão ser enviadas por meio dos dois novos documentos criados pelo BCB:

I. Documento de código 5710 – referente à provas de reservas e operações de *staking*;

II. Documento de código 5711 – contendo informações sobre prestação de serviços de custódia de ativos virtuais.

Será dever da PSAV indicar para o BCB:

I. Diretor ou administrador responsável pelas informações prestadas no âmbito da Resolução; e

II. Funcionário apto a responder eventuais questionamentos sobre a remessa destes documentos.

 **A Resolução entrou em vigor no dia 27 de fevereiro de 2026.**

 **Acesse a íntegra da Resolução: [Res. BCB nº 713/26](#).**

7. Resolução BCB nº 552 de 03/03/2026

Publicada em 03/03/26, a resolução altera uma série de resoluções do Banco Central para incluir as PSAVs no rol de instituições autorizadas pelo Banco Central que precisam, dentre outras obrigações:

- I. Constituírem estrutura de ouvidoria;
- II. Desenvolverem Política de Conformidade, Segurança Cibernética e de Remuneração de administradores;
- III. Estruturem auditoria interna; e
- IV. Estruturarem procedimentos e sistemas de controles internos.

 **O que muda na prática:** as PSAVs precisam rever suas estruturas operacionais para adequá-las as novas regulamentações impostas pelo BCB. É indispensável uma análise no modelo de negócios de cada entidade para refletir a inclusão ou não, a depender de cada caso, de novas estruturas, políticas e procedimentos internos.

 **A Resolução BCB nº 552/26 entrou em vigor no dia 03/03/26.**

 **Acesse a íntegra da Resolução: [Res. BCB nº 552/26](#).**

8. Resolução BCB nº 553 de 03/03/2026

Publicada em 03/03/26, a Res. BCB nº553/26 altera uma série de outras resoluções publicadas pelo BCB, incluindo as PSAVs no rol de instituições autorizadas pelo Banco Central que precisam, dentre outras obrigações:

- I.** Elaborar e divulgar as demonstrações financeiras de acordo com o Padrão Contábil Cosif;
- II.** Se adequarem aos critérios estabelecidos para divulgação de planos de remuneração mediante equity;
- III.** Cumprirem regras específicas de reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões.

 **O que muda na prática:** As PSAVs deverão revisar integralmente seus padrões de documentação e contabilização de ativos para alinhamento ao padrão Cosif, ajustando seus fechamentos contábeis às novas exigências regulatórias. A resolução reforça a obrigatoriedade de segregarem ativos próprios, ativos de clientes e posições de usuários, exigindo estruturas internas capazes de garantir rastreabilidade, controle e transparência. Esse movimento demanda que jurídico, contabilidade, compliance e regulatório atuem de maneira integrada, com procedimentos formais que assegurem a correta classificação, registro e reporte das operações ao Banco Central e demais órgãos competentes.

Além disso, investimentos em sociedades coligadas e operações intragrupo deverão ser objeto de análise criteriosa, de modo a garantir registro e mensuração adequados, inclusive por meio de técnicas específicas de consolidação destinadas à eliminação de ativos, passivos, receitas e despesas intragrupo. Instituições que possuam contratos de arrendamento mercantil, leasing, servidores ou data centers também precisarão avaliar seus modelos de negócio para identificar hipóteses de arrendamento e proceder à contabilização correspondente, observando rigorosamente a legislação aplicável e os novos critérios fixados pelo regulador.

 **A Resolução BCB nº 553/26 entrou em vigor no dia 03/03/26.**

 **Acesse a íntegra da Resolução: Res. BCB nº 553/26.**

As PSAVs passaram a lidar com um dos ciclos regulatórios mais amplos já editados pelo Banco Central.

Entre novos prazos, obrigações específicas por fase do processo de autorização, equiparação ao regime de sigilo bancário, padrões contábeis e mensuração obrigatória pelo valor justo, além de novos envios periódicos de informações ao BCB para custódia, provas de reservas e staking, entrando em uma fase de padronização normativa sem precedentes.

Na prática, as resoluções impactam diretamente os modelos de negócios, estruturas societárias e organizacionais, políticas, procedimentos internos e reforçam a necessidade de ampliação da capacidade operacional das instituições.

Embora o movimento promova maior segurança e transparência ao mercado, também eleva consideravelmente o risco operacional de quem ainda não se adequou.

Com mudanças já em vigor e outras entrando em vigência próxima, o momento atual de reorganizar processos internos, revisar políticas, qualificar informações enviadas ao regulador e alinhar contabilidade, compliance, tecnologia e jurídico deixa de ser opcional e se torna estratégico.

Permanecer atento às mudanças, avaliá-las com profundidade e promover os ajustes necessários torna-se essencial para operar com segurança e alinhamento às expectativas do Banco Central.

Nossa equipe especializada em regulatório financeiro e blockchain está à disposição para auxiliar o setor e contribuir para que o processo de adaptação a esse novo ambiente seja feito com clareza, eficiência e segurança jurídica.



www.cgvadvogados.com.br

   /cgv.advogados

 cec.societario@cgvadvogados.com.br

 (21) 3970-7200